AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.404 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o resultado da terceira revisão tarifária periódica da EVRECY Participações Ltda.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 137/2018-SGT/ANEEL

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, o que consta do Processo nº 48500.000642/2018-31, e considerando:

o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 020/2008-ANEEL, celebrado entre a EVRECY Participações Ltda. e a União, por intermédio da ANEEL, em 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP e as contribuições recebidas na Audiência Pública – AP nº 019/2018, no período de 18 de abril a 1º de junho de 2018, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da EVRECY Participações Ltda. em -18,89% (menos dezoito vírgula oitenta e nove por cento), a ser aplicado sobre a receita vigente em 1º de julho de 2017, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I – às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,63% (sete vírgula sessenta e três por cento);

II – à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,4% (zero vírgula quatro por cento);

III – à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, fixada em 2,6% (dois vírgula seis por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV – aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento).

Art. 3º Homologar o valor da Parcela de Ajuste em -R$ 2.683.507,46 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos negativos), associada ao período entre 1º de julho de 2017 e 30 de junho de 2018 correspondente ao componente financeiro negativo a preços de junho de 2018, a ser considerado no reajuste anual da RAP da transmissora, a vigorar a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 4º A íntegra desta Resolução e seu anexo encontra-se juntado aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da EVRECY Participações Ltda.– Período 2017-2018 PARCELAS	TOTAL (R$)
RAP	11.244.081,79
TFSEE	44.976,33
P&D	112.440,82
PIS/COFINS	858.376,30
RGR	292.346,13
Receita Anual Líquida	9.935.942,22